



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1623/1969

Ementa

EXIGE REGISTRO E VACINAÇÃO ANUAL DOS CÃES E REGULA SUA APREENSÃO NA VIA PÚBLICA; E REVOGA A CORRELATA LEI 111/26.

Data da Norma

16/10/1969

Data de Publicação

18/10/1969

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 2312/1969**](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

ANIMAIS - vacinação

ANIMAIS - apreensão

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

11/11/1977

Norma Relacionada

[**Lei nº 2274/1977**](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- L E I N° 1623, de 16 de Outubro de 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 8/10/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Os proprietários de animais caninos, residentes no Município, deverão, obrigatória e anualmente, promover o registro e vacinação dos animais perante o órgão competente da Prefeitura Municipal, pagando as taxas devidas, acrescidas do preço da vacinação.

§ 1º - Aos animais caninos assim registrados e vacinados, a Prefeitura Municipal fornecerá pequena placa metálica numerada que lhes deverá ser presa na respectiva coleira, para fins de identificação.

§ 2º - O registro e consequente vacinação não implicam na permissão para tais animais vagarem pelas vias públicas.

Art. 2º - Todos os animais caninos encontrados vagando pelas vias públicas do Município serão apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal.

§ 1º - Os animais caninos apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal deverão ser reclamados dentro de 3 (três) dias da publicação do Edital competente, depois de pagas as despesas de armazenagem e taxa de apreensão constantes do Código Tributário Municipal, além da multa de que trata o artigo 3º desta lei.

§ 2º - Se o animal canino apreendido não estiver registrado e vacinado, no ato de liberação, deverão ser adotadas tais medidas.

§ 3º - Os animais caninos, registrados-vacinados ou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls.2

não, apreendidos e não reclamados no prazo fixado em Edital, serão sacrificados, por asfixia, em câmara para tal fim adre de preparada.

Art. 3º - Fica estipulada uma multa no valor de 20% do salário mínimo vigente no Município, aplicável aos infratores da presente lei.

Art. 4º - O chefe do Executivo, através de ato próprio, regulamentará a execução da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 111, de 11/6/1926.-

(Walmor Barbosa Martins)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.-

(Rubens Noronha de Melo)
Diretor Administrativo